



**PORTARIA N.º 548/2023**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, em favor do Senhor **Paulo Roberto Batista de Oliveira**, (Cônjuge), dependente da Servidora falecida **Maria José de Araújo Ferreira de Oliveira**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº 1.290/2004, que dispõe sobre o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, bem como sobre as condições necessárias para a concessão dos benefícios previdenciários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER Pensão por Morte a PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA** (Cônjuge), portador do RG nº 4.738.716 - SDS/PE, e do CPF/MF sob o nº 452.737.354-04, em virtude do falecimento em 17/07/2023, da servidora pública municipal **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula 91067, titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Nível FSB, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, ressalvados os direitos de outros dependentes que por ventura venham a habilitar-se, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 8º, inciso I, 41, inciso II e 42, inciso I da Lei Municipal nº 1.290 de 15/04/2004.

**Art. 2** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17 de julho de 2023.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA**, em 29 de agosto de 2023.

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
Gerente de Previdência

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito





## Declaração

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria de Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 548/2023, de 29 de agosto de 2023, em favor do(a) Senhor(a) **PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA** (Cônjuge), foi devidamente publicada como de costume neste Ente Federativo na mesma data desta, atendendo fielmente ao **Princípio Constitucional da Publicidade**.

Por ser a verdade assino a presente.

BOM CONSELHO-PE, 29 de agosto de 2023.

**José Daniel Brasileiro Feliciano Filho**  
Secretário Administração e Gestão Pública





## **PENSÃO POR MORTE**

**Servidora: Maria José de Araújo Ferreira de Oliveira**  
**Matrícula 91067**

Remuneração percebida na data do óbito (17/06/2023):

Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.320,00
Insalubridade	R\$ 264,00
Adicional Noturno	R\$ 264,00
Grat.Desemp.Atividade	R\$ 30,00
Quinquênio	R\$ 66,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.944,00</b>

Beneficiário habilitado:

- Paulo Roberto Batista de Oliveira** (Cônjuge)

**Percentual da pensão que o beneficiário terá direito:**

100% (cem por cento) = R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Bom Conselho, 01 de agosto de 2023.

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
Gerente de Previdência





### Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 95032 – **JOÃO BATISTA DA SILVA**

Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Art. 3º EC 47/2005**

Tipo de Cálculo	Integral
Data do Cálculo	01/09/2023
Tipo de Aposentadoria	Normal
Período de Referência	08/2023
Vencimento Base	R\$ 1.320,00
Grat. Tempo Complementar	R\$ 660,00
Grat. Insalubridade	R\$ 132,00
Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 5%	R\$ 66,00
Tempo de Serviço Apurado	13.619 dias
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.178,00</b>

#### Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base – Art. 1º, Parágrafo único da Lei 1.583/2013.**
- 2) **Legalidade evento Grat. Tempo Complementar – Art. 29 da Lei 1.508/2011.**
- 3) **Legalidade evento Grat. Insalubridade - Art. 1º, § I, da Lei nº 1.049/1995.**
- 4) Legalidade do evento **Quinquênio – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal**  
4.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio – Art. 6º da Lei nº 841/1990**

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
*Gerente de Previdência*

